



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº DE DE DE 2011

Acrescenta o art. 92-A, 92-B e 92-C, e altera dispositivos da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007, que dispõem sobre a Organização Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 22, 91, 92, 92-A, 92-B, 92-C e o Anexo Único da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.”

§ 1º O Gabinete Militar do Poder Legislativo é distribuído em três níveis a saber:

I - Nível de Administração:

- a) Diretor Chefe do Gabinete Militar;
- b) Subchefe do Gabinete Militar;
- c) Chefe da Ajudância de Ordens;
- d) Ajudante de Ordens.

II - Nível de Atuação Programática - Coordenadoria de Segurança:

- a) Divisão de Segurança de Instalações (institucional);
- b) Divisão de Segurança Pessoal (parlamentar);
- c) Divisão de Segurança do Plenário.

III - Nível de Atuação Instrumental: Companhia de Guarda da Assembléia Legislativa.

.....” (NR)

“Art. 91. Compete ao Diretor Chefe do Gabinete Militar:

.....” (NR)

“Art. 92. Compete ao Subchefe do Gabinete Militar:

.....” (NR)





ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

“Art. 92-A. Compete ao Chefe da Ajudancia de Ordens do Gabinete Militar:

I - em sintonia com o Diretor Chefe, coordenar a Ajudância de Ordens do Gabinete Militar da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí;

II - no impedimento do Diretor Chefe do Gabinete Militar, e do Subchefe do Gabinete Militar, assistir o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí em assuntos de natureza militar, e pessoais se requisitado;

III - manter o Diretor Chefe do Gabinete Militar informado da pauta de audiência do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, quando requisitado;

IV - colaborar na elaboração e execução dos planos de segurança do Gabinete Militar;

V - articular-se com a Subchefia do Gabinete Militar, para providências referentes a viagens do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.”

“Art. 92-B. Compete ao Ajudante de Ordens do Gabinete Militar:

I - assistir o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, em todos os assuntos de serviços e, quando determinado, nos de natureza pessoal;

II - transmitir ordens de autoridades a quem estiver acompanhando;

III - representar ou acompanhar a autoridade, quando determinado, nos atos, recepções, visitas e viagens oficiais;

IV - em articulação com o Diretor Chefe do Gabinete Militar colaborar na organização da pauta de audiência do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, quando requisitado;

V - manter o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí informado sobre os principais assuntos de interesse militar e da segurança, no impedimento do Diretor Chefe do Gabinete Militar;

VI - informar o Diretor Chefe do Gabinete Militar e, na ausência deste, ao Subchefe, qualquer irregularidade observada no âmbito dos respectivos serviços, através de sucinto relatório diário;

VII - receber autoridades e comissões que tenham audiência marcada com o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, encaminhando-os ao local próprio;

VIII - colaborar na elaboração e execução dos planos de segurança do Gabinete Militar;

IX - articular-se com a Subchefia do Gabinete Militar, para providências referentes a viagens do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.”

“Art. 92-C. Compete ao Chefe da Divisão de Segurança do Plenário:

I - em sintonia com o Diretor Chefe, coordenar a Segurança das Sessões, bem como todas atividades inerentes a Segurança na área do Plenário.

II - manter o Diretor Chefe do Gabinete Militar informado das condições de segurança durante as sessões ordinárias e extraordinárias.

III - levar ao conhecimento do Diretor Chefe do Gabinete Militar quaisquer ocorrências que por ventura ocorra nas dependências do Plenário, bem como constar em livro de ocorrências do Plenário.

IV - manter a segurança na área do Plenário e adotar as medidas cabíveis para o bom andamento das sessões.

V - manter o Diretor Chefe do Gabinete Militar informado da pauta das sessões em harmonia com o Cerimonial e Secretaria Geral da Mesa.

VI - colaborar na elaboração e execução dos planos de segurança do Gabinete Militar.”



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

3

Art. 2º O Anexo Único passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
.....		
PL-DAS-09	CHEFE DA AJUDÂNCIA DE ORDENS DO GABINETE MILITAR	01
PL-DAS-09	CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURANÇA DO PLENÁRIO	01
PL-DAS-09	AJUDANTE DE ORDENS DO GABINETE MILITAR	03

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 14 de março de 2011.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Dep.ª **LIZIÊ COELHO**
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.001858/11
Senha: 3464C05

AL-P-(SGM) Nº 060

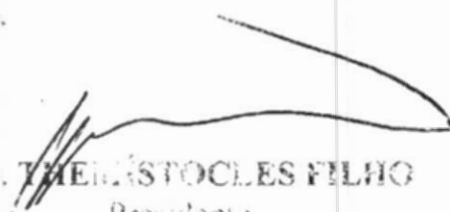
Teresina(PI), 22 de março de 2011.

Senhor Governador,

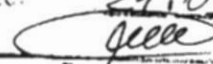
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do Deputado Themístocles Filho que:

"Acrescenta o art. 92-A, 92-B e 92-C, e altera dispositivos da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007, que dispõem sobre a Organização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
REC: 24103111

Responsável